



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1385/87

Autoriza a venda de ações da PETROBRÁS e sua aplicação financeira em obras de saneamento básico no Bairro Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as ações da PETROBRÁS (Petróleo Brasileiro S/A.) do patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A arrecadação a que se refere anterior será totalmente aplicada nas obras de saneamento básico - rede de água potável, rede de esgoto sanitário e rede de água pluvial do Bairro Santo Antônio.

§ 1º - Se o produto da alienação das ações for maior do que as obras previstas, será complementada a diferença com a arrecadação de outras receitas próprias do orçamento municipal.

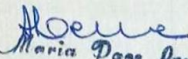
§ 2º - Se o produto da alienação das ações for menor do que as obras previstas, será complementada a diferença com a arrecadação de outras receitas próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - As despesas com as obras delineadas no artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do presente orçamento e, se necessário, do próximo orçamento de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Minas. 21 de Agosto de 1987.


DR. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
SECRETÁRIA